

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2021

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 014/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI.

O MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, com sede na Rua Magalhães Barata, sn, Centro, Cep: 68.535-000, na cidade de Palestina do Pará/PA, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.820.102/0001-70**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. **Maurício Soares Barbosa**, portador do **CPF nº 741.208.832-72**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.200.301/0001-73**, sediada na Avenida Duque de Caxias, nº 01, Centro, São Domingos do Araguaia/PA, Cep: 68.520-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Jose Carlos Soares de Souza**, portador da Carteira de Identidade nº 258.632, expedida pela Secretaria de Segurança Publica/TO, e **CPF nº 655.969.782-72**, tendo em vista o que consta no Processo: **PE-002/2021-FMS** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Empresa para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's para os profissionais da saúde no enfrentamento da COVID-19 e Testes Rápido para detecção do Vírus, destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Palestina do Pará/PA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI					
CNPJ: 14.200.301/0001-13					
ENDEREÇO: Avenida Duque de Caxias, N° 01, Centro – São Domingos do Araguaia/PA. CEP: 68.520-000					
REPRESENTANTE: Jose Carlos Soares de Souza CPF: 655.969.782-72					
E-MAIL: jcarlosvendas2010@hotmail.com TEL.: (94) 9 9115-0021					
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ALCOOL 70 LIQUIDO - DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFICIES FIXAS. INDICADO PARA HOSPITAIS, LABORATORIOS, VETERINARIAS E CLINICAS EM GERAL. CAIXA COM 12 UNIDADES	150	CAIXA	51,35	7.702,50
02	ALCOOL EM GEL - GEL HIGIENIZANTE 70GL, ELIMINA 99,9% DAS BACTERIAS, HIGIENIZACAO DAS MAOS, SECA INSTANTANEAMENTE. CAIXA COM 6 UNIDADES E CADA UNIDADE COM 500ML.	150	CAIXA	31,35	4.702,50
03	APARELHO DE PRESSAO - ANALOGICO FUNCIONA POR MEIO DE INFLAGEM MANUAL, OFERECENDO A AFERICAÇÃO NO ATO, VEM COM ESTETOSCOPIO, ESTOJO PARA O TRANSPORTE DO MESMO.	100	UNIDADE	72,90	7.290,00
04	APARELHO DE PRESSAO AUTOMATICO MONITOR AVANÇADO	100	UNIDADE	140,90	14.090,00

	QUE REALIZA LEITURAS DA PRESSAO SISTOLICA, DIASTOLICA E DE PULSO, 30 MEMORIAS, INDICADOR DE HIPERTENSAO, DETECTOR DE BATIMENTOS IRREGULARES, TECNOLOGIA INTELLISENSE				
05	BALANCA DIGITAL PARA CONTROLE DE PESO, DESIGN MODERNO E INCRIVEL CAPACIDADE PARA PESAGEM DE ATE 180KG, PESA IMEDIATAMENTE APOS SUBIR NA BALANCA. INTERRUPTOR AUTOMATICO DE ON/OFF, POSSUI PLATAFORMA DE 24MM DE VIDRO TEMPERADO, EXTREMAMENTE RESISTENTE, E CONTA COM VISOR DE LCD, ALEM DAS FUNCOES DE AUTO DESLIGAMENTO E CONFIRMACAO DE PESAGEM AUTOMATICA.	80	UNIDADE	57,80	4.624,00
06	FITA METRICA - FLEXIVEL E COM TAMANHO DE 200CM	50	UNIDADE	21,95	1.097,50
07	GESTOGRAMA DE CONSULTAS PRE-NATAL - UMA SETA MOSTRA A DATA DA ULTIMA MENSTRUACAO, A SEGUNDA SETA MOSTRA, 14 DIAS APOS, A DATA POSSIVEL DA CONCEPCAO E A TERCEIRA SETA APONTA PARA 40 SEMANAS - NAO HA UMA DATA PROVAVEL DO PARTO, MAS SIM UMA SETA PARA 40 SEMANAS COMPLETAS E UM PERIODO PROVAVEL DO PARTO QUE VAI DE 37 A 42 SEMANAS.	30	UNIDADE	60,00	1.800,00
08	JALECO DESCARTAVEL GOLA PADRE - TIRAS NA CINTURA E PESCOCO, MATERIAL DE ALTA RESISTENCIA E MALEAVEL, TAMANHO: UNICO, MANGA LONGA COM ELASTICO NO PUNHO, COR BRANCA. PACOTE COM 10 UNIDADES	300	PACOTE	30,70	9.210,00
10	LUVA CIRURGICA Nº 7 - CONFECCIONADA EM LATEX NATURAL, ESTERILIZADA A RAO GAMA COBALTO 60, TAMANHO 7,0, FORMATO ANATOMICO, FLEXIVEL, RESISTENTE, SENSIBILIDADE TACTIL, PUNHO REFORCADO NAS BORDAS, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL PELO ORGANISMO.	500	PAR	1,55	775,00
11	LUVA CIRURGICA Nº 8 - CONFECCIONADA EM LATEX NATURAL, ESTERILIZADA A RAO GAMA COBALTO 60, TAMANHO 7,0, FORMATO ANATOMICO, FLEXIVEL, RESISTENTE, SENSIBILIDADE TACTIL, PUNHO REFORCADO NAS BORDAS, LUBRIFICADA COM PO BIOABSORVIVEL PELO ORGANISMO	500	PAR	1,99	995,00
12	LUVA DE PROCEDIMENTO COM PO -BIOABSORVIVEL, SUPERFICIE LISA, AMBIDESTRA, NAO ESTERIL, TAMANHO P, M. CAIXA COM 100 UNIDADES.	300	CAIXA	76,90	23.070,00
13	MACACAO TYVEK RISCOS QUIMICOS - VESTIMENTA DE SEGURANCA, TIPO MACACAO, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO (NAO TECIDO) LAMINADO, COM FILME DE POLIETILENO, FECHAMENTO FRONTAL COM ZIPER E PALA DE PROTECAO, ELASTICO NO CAPUZ, PUNHO E TORNOZELOS. PARA PROTECAO DO CRANIO, PESCOCO, TRONCO, MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES DO USUARIO CONTRA RISCO DE DE ORIGEM QUIMICA. # ISO 16602:2007 : VESTIMENTA DE PROTECAO LIMITADA CONTRA LIQUIDOS QUIMICOS.	300	UNIDADE	15,02	4.506,00
14	MASCARA CIRURGICA - EM POLIPROPILENO COMPOSICAO 100% POLIPROPILENO, DUAS CAMADAS DE TNT 40 GRAMAS COM CLIPE NASAL, ELASTICO FININHO ROLICO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	500	CAIXA	15,80	7.900,00
15	MASCARA N95 - MODELO N95, MATERIAL POLIPROPILENO, TIPO DE AGARRAMENTO ELASTICO, IDADE ADULTOS, DESCARTAVEL, SEM VALVULA	500	UNIDADE	1,63	815,00
16	MEDIDOR DE GLICOSE SISTEMA AUTO CODE - 360 POSICOES	100	UNIDADE	39,80	3.980,00

	DE MEMORIA; APENAS 0, 5 MICROLITRO DE AMOSTRA DE SANGUE; PERMITE A CONFIGURACAO DE ALARME PARA LEMBRETE DE REALIZACAO DE TESTE, TEMPO DE TESTE 5 SEGUNDOS TIPO DE DISPLAY LCD FONTE DE ENERGIA, BATERIA 3V LITIO (CR2032) X 1.				
17	OCULOS INCOLOR - MATERIAL DA LENTE DO OCULO: POLICARBONATO, COR DA LENTE: INCOLOR, MATERIAL DA HASTE DO OCULO: PLASTICO	200	UNIDADE	2,90	580,00
18	PROPE TECIDO NAO TECIDO (TNT) - 100% POLIPROPILENO, COR: BRANCO, GRAMATURA 20, ATOXICO. PACOTE COM 100 UNIDADES	200	PACOTE	11,45	2.290,00
20	TERMOMETRO DE MAXIMA E MINIMA DIGITAL INTERNA - 20+70 X 0,1 EXTERNA -50+70 X 0,1 COM CABO DE 2,30M, ATENDE AS PORTARIAS RDC21/2004 RDC44/2009 INCOTERM, INSTRUMENTO DE MEDICAO PRECISA DA TEMPERATURA EXTERNA E INTERNA, ASSIM COMO SUAS MAXIMAS E MINIMAS, VISOR EM CRISTAL LIQUIDO DE FACIL VISUALIZACAO, FUNCAO °C/F°, CABO DE APROXIMADAMENTE 2,30M.	20	UNIDADE	94,00	1.880,00
21	TERMOMETRO DIGITAL VISOR EM CRISTAL LIQUIDO DE FACIL VISUALIZACAO, FUNCAO °C/F°, CABO DE APROXIMADAMENTE 2,30M, FAIXA DE MEDICAO INTERNA: -20°C A +70°C, FAIXA DE MEDICAO EXTERNA: -50°C A +70°C, RESOLUCAO: 0,1°C, PRECISAO: ±1°C, DIMENSOES: 85X60X18MM, PESO: 100G, ALIMENTACAO: 1 PILHA AAA	30	UNIDADE	144,00	4.320,00
22	TERMOMETRO DIGITAL TIPO VARETA DISPLAY: LCD 16 X 8MM, INDICACAO DE POLARIDADE: AUTOMATICA, NEGATIVA (-) INDICADA, MEMORIA: LEITURA MAXIMA E MINIMA, RESISTENTE A AGUA, PRECISAO A QUARTZO, AMBIENTE DE OPERACAO: 0C 40C, AMBIENTE DE ARMAZENAMENTO: -10C 60C, RH < 95%, ALIMENTACAO: 1 BATERIA LR44 DE LONGA DURACAO (INCLUSA), TENSÃO DE OPERACAO: 1.2V 1.7V, VARETA DE ACO INOXIDAVEL: 110MM DE COMPRIMENTO, DIMENSOES: 170(A) X 44(L) X 15(P)MM.	10	UNIDADE	64,50	645,00
25	TOUCA DESCARTAVEL EM TNT TOUCA CONFECCIONADA EM TNT, TECIDO NAO-TECIDO, SANFONADA, EXISTENTE, GRAMATURA: 20GR/M2. PACOTE COM 100 UNIDADES.	200	PACOTE	11,80	2.360,00
VALOR TOTAL: Cento em quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos.					104.632,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 04/03/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 104.632,50 (Cento em quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Atividades: **2.170 – Enfrentamento da Emergência covid-19 PMPP.**

Elemento de despesa: **3.3.90.30.00 - Material de Consumo**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{TX/100}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. A entrega deverá ser efetuada em até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da solicitação/autorização feita pelo setor competente, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo atender às especificações contidas neste Termo de Referência, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela licitante, contendo a quantidade, o preço, as especificações técnicas, a marca, ano de fabricação.

8.2. Os objetos devem estar de acordo com as normas de segurança e regulamentos técnicos específicos. Não serão aceitos produtos, sem marca.

8.3. Os objetos deverão conter a marca de cada item oferecido.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

10.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;

11.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará/PA, pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgão Oficial de Imprensa do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

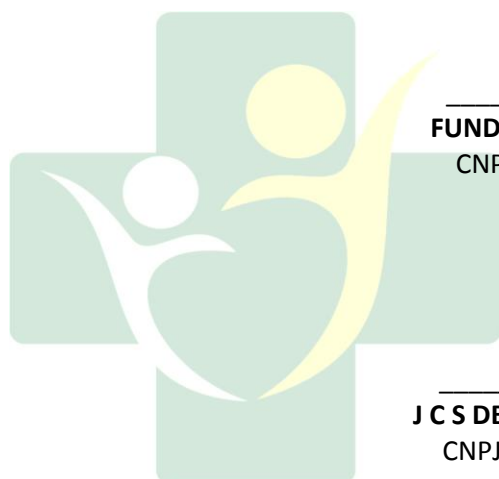
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São João do Araguaia/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Palestina do Pará/PA, 04 de Março de 2021.



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 11.820.102/0001-70
CONTRATANTE

J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI
CNPJ nº 14.200.301/0001-73

Saúde
Secretaria Municipal
Palestina do Pará